

# Prefeitura Municipal de Esmeraldas

**Decreto nº 111/2019**

de 03/06/2019

## Ementa

“Dispõe sobre os trabalhos de revisão do Plano Diretor do Município de Esmeraldas, institui Grupo de Acompanhamento para fins de revisão do Plano Diretor e dá outras providências”.

## Texto

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 182 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o §4º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES);

Considerando a necessidade de se proceder à revisão no Plano Diretor do Município de Esmeraldas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído um Grupo de Acompanhamento, instância coordenadora do processo participativo de revisão do Plano Diretor nos termos da Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES), composto por 23 (vinte e um) membros distribuídos de forma paritária entre poder público e sociedade civil, com a seguinte constituição:

I - 08 (oito) representantes do poder público, sendo 05 (cinco) do Poder Executivo Municipal e 03 (três) do Poder Legislativo Municipal;

II - 13 (quinze) representantes da sociedade civil.

§1º - Os membros do Executivo Municipal representam órgãos municipais envolvidos mais diretamente no processo de revisão do Plano Diretor, a saber:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II- Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transporte;

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

§2º - Os membros do Legislativo Municipal serão indicados pelo presidente da Câmara Municipal.

§3º - Os membros da sociedade civil serão eleitos na Audiência Pública de lançamento do processo de revisão do Plano Diretor de acordo a seguinte composição:

I - Seis representantes de entidades e instituições não governamentais que atuam no Município, sendo:

a) - 02 (dois) vinculadas ao setor agrícola;

b) - 02 (dois) vinculadas ao setor empresarial;

c) -02 (dois) vinculadas ao setor técnico;

II- Sete representantes da população da Sede, dos Distritos do Município de Esmeraldas e povoados, sendo:

a) um morador do Distrito Sede, área central e adjacências;

- b) dois moradores do Distrito Melo Viana e região da Rodovia BR-040;
- c) um morador do Distrito de Novo Retiro e adjacências;
- d) um morador do Distrito de Santa Cecília e região;
- e) dois moradores das áreas rurais e povoados do município.

Art. 2º. Aos membros permanentes do Grupo de Acompanhamento poderão se somar, a qualquer tempo e em caráter extraordinário, convidados com direito a voz que possam contribuir com cada um dos temas a serem discutidos no âmbito do Núcleo Gestor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.